

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 9.886, DE 2018

Institui o dia 09 de agosto como o Dia Nacional do Desporto Universitário.

**Autor:** Deputado FÁBIO MITIDIERI

**Relator:** Deputado ALUISIO MENDES

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Fábio Mitidieri, tem por escopo instituir o Dia Nacional do Desporto Universitário, a ser celebrado anualmente em 9 de agosto, em todo o território nacional.

A proposição determina ainda que, na semana em que recair a data, sejam realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância do desporto universitário

Na Justificação, o autor esclarece que a data escolhida é a da fundação da Confederação Brasileira do Desporto Universitário. Diz ainda:

A Lei Pelé, nº 9.615 de 1998 que institui normas gerais sobre o desporto, diz em seu art. 3º, incisos I, II, e III, que as atividades do desporto educacional, quando reconhecido como uma manifestação esportiva, e praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, têm como finalidade alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

O Decreto Lei 7984 de 2013 que regulamenta a Lei Pelé, diz que o desporto abrange práticas formais e não formais. A



\* C D 2 3 5 2 2 8 4 6 5 6 0 0 \*

prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes, que se manifesta em grande maioria, nas atividades desportivas escolares, que tem como referência os princípios socioeducativos como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, coeducação e responsabilidade, visando à formação cidadã, o desenvolvimento do espírito esportivo.

Temos observado que o desporto universitário assume um importante papel no desenvolvimento da cidadania e na dimensão cívica das crianças e jovens praticantes, contribui para a aprendizagem das regras da cooperação e da competição saudável, dos valores da responsabilidade e do espírito de equipe, do esforço para atingir metas desejadas ou da importância do cumprimento de objetivos individuais e coletivos. Ficando provado que a prática de qualquer modalidade desportiva proporciona o desenvolvimento de competências físicas, técnicas e táticas, visando benefícios na formação e promovendo a inclusão social dos universitários.

Há ainda a realçar outras dimensões, também elas de grande importância na formação da conduta pessoal, social e desportiva dos universitários, ou seja, a aprendizagem de competências de gestão e planejamento de atividades desportivas, cursos de árbitros e dirigentes, para além de consolidar a avaliação dos fatores de risco sociais, promovendo hábitos mais saudáveis.

A atividade física e desportiva assume particular importância na dimensão da saúde, ajudando o desenvolvimento de práticas e estilos de vida mais saudáveis, hoje ainda mais importante face ao problema do excesso de peso e da obesidade nas faixas etárias mais baixas.



\* C D 2 3 5 2 2 8 4 6 6 0 0 \*

É inegável a importância do esporte como veículo de transformação social. Também, que é do desporto universitário que saem os grandes atletas do alto rendimento que representam o país em competições nacionais e internacionais em diversas modalidades esportivas.

As atividades desportivas universitárias são de responsabilidade da Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU, entidade responsável pela realização de eventos, competições, programas de formação, treinamento das práticas desportivas universitárias.

Portanto, sabendo o quanto a Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU é uma instituição séria e comprometida com a promoção das práticas desportivas, assim como o desporto universitário é fundamental para os jovens, conto com o apoio de todos os meus pares para a aprovação deste projeto.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, à Comissão do Esporte e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 2019, as Comissões encarregadas de lhe examinar o mérito aprovaram o projeto em conformidade ao voto dos Relatores, respectivamente o Deputado Danrlei de Deus Hinterolz na Comissão de Educação e o Deputado Luiz Lima na Comissão do Esporte.

Chega, por fim, o projeto a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sob o regime ordinário de tramitação (RICD, art. 151, III) e sujeito à apreciação conclusiva.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR



\* C D 2 3 5 2 2 8 4 6 5 6 0 0 \*

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9.886, de 2018.

A proposição trata de matéria de competência legislativa da União (CF, art. 22, I e 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa geral esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se que o projeto também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade, nenhum óbice há à aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro.

No que se refere à técnica legislativa, não há vícios a apontar na proposição, que atende aos dispositivos da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 26 de abril de 2001. A única correção, que pode ser feita na redação final, é a exclusão do algarismo 0 antes do 9, eis que não se usa o “zero à esquerda”.

Nesse sentido, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 9.886 de 2018.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputado ALUISIO MENDES**  
**Relator**

2023-16638



\* C D 2 3 5 2 2 8 4 6 5 6 0 0 \*